

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 79/2001

OBJETO .. Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, através do Departamento Municipal de Educação, o programa para formação profissional de deficientes.

Apresentado em sessão do dia 27/08/2001

Autoria ... Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo autor



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2053/2001

DATA: 07/11/2001 HORA: 17:27:14

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO B.M. CARMARGO

ASS.: OFICIO ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA CASA

OEVABMC/019/2.001 - vra

RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2.001.

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência, a retirada dos Projetos de Lei, de minha autoria:

- Nº 77/2001, que dispõe sobre a criação do Programa Médico Itinerante para zona rural e dá outras providências.
- Nº 79/2001, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, através do Departamento Municipal de Educação, o programa para formação profissional de deficientes.
- Nº 80/2001, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa "Cesta Básica do Idoso".

No aguardo de suas providências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

**Excelentíssimo Senhor
Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 79 /2001

RETIRADO PELO AUTOR

Em 12 / 11 / 01

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1525/2001

DATA: 22/08/2001 HORA: 15:53:13

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O PROGRAMA PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE DEFICIENTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador *Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*.

ART. 1º - Fica, pela presente Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a criar e implantar, junto ao Departamento Municipal de Educação, o Programa para Formação Profissional de Deficientes no município de Bebedouro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O programa de que trata o presente artigo consistirá principalmente na realização de cursos de treinamento e capacitação para o trabalho em diversas atividades profissionais que sejam adequadas aos seus destinatários.

ART. 2º - Cada curso oferecido pelo Programa para Formação Profissional de Deficientes terá duração necessária à sua especificidade, respeitada a legislação em vigor.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º - O Departamento Municipal de Educação expedirá um certificado de conclusão, após o término do curso, com a carga horária efetiva.

ART. 4º - A Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, poderá firmar convênio com órgãos da administração direta, indireta e ainda com entidades não-governamentais, a fim de propiciar melhores condições operacionais dos cursos a serem oferecidos, e facilitar a colocação do deficiente no mercado de trabalho.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2001


Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

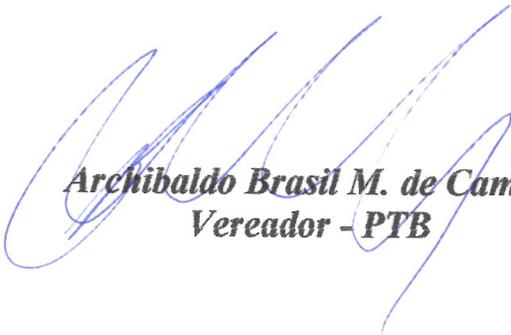
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição foi idealizada a partir da participação do Prof. Júlio Cesar Staconi na “Tribuna Livre” da Câmara Municipal no dia 20 de agosto de 2001, oportunidade em que abordou tema referente às dificuldades dos deficientes para integração à comunidade, e distribuiu a todos vereadores a Carta de Intenções (Sugestões de Políticas Públicas em defesa dos direitos dos deficientes), o que fez aflorar a nossa quase total ignorância sobre o assunto e, por conseqüência, acabou alcançado seus objetivos pois obrigou-nos à reflexão.

Lendo atentamente esse documento tomamos conhecimento de algumas leis que cuidam do assunto, e constatamos a omissão do Poder Público, em todas as esferas de governo, no cumprimento ao estabelecido, tudo em detrimento de um grupo que não quer assistencialismo, e sim pleiteia igualdade de oportunidade.

Vale destacar que esta proposição vem amparada pelo preceito constitucional contido no artigo 227, § 1º, II da nossa Magna Carta, além de outras legislações esparsas, em especial a Lei Estadual 9.938 de 17 de Abril de 1998


Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

“Deus Seja Louvado”